

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 776/2007

  
Maria da Penha de Castro  
Protocolo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Liga de Esporte Amador do Município de Itarana/ES - LEAMI".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Liga de Esporte Amador do Município de Itarana/ES - **LEAMI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.897.255/0001-24, com as seguintes finalidades:

**I** - Organizar campeonatos Municipais e intermunicipais de futebol profissional e amador nas modalidades de campo, society, futsal e de areia, bem como assegurar a participação do Município de Itarana em campeonatos intermunicipais inclusive de nível estadual nas categorias referidas;

**II** - Oportunizar condições de aquisição de materiais esportivos, premiações, pagamento de arbitragem, e custear outras despesas oriundas dos campeonatos citados no inciso I deste artigo, salvo, pagamento de atletas;

**III** - Dar suporte e assistência aos clubes desportivos filiados ou que venham a se filiar à LEAMI quanto a documentos legais e suas adequações ao novo código civil.

**IV** - Promover o atendimento de crianças, adolescentes e jovens em risco social com a inserção destes em atividades desportivas em clubes de futebol amador no Município;

 **Art. 2º** O valor a ser repassado a LEAMI conforme Termo de Convênio fica limitado ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, sendo defesa sua acumulação.

**Art. 3º** O repasse autorizado por esta lei realizar-se-a durante o tempo de duração do campeonato, mesmo que já iniciado, e em se tratando de competição intermunicipal ou de nível estadual, será precedido de requerimento do presidente da LEAMI instruído com a

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

comprovação da inscrição do Município no evento e demais documentos pertinentes que venham a ser exigidos pelo Município, e, caso seja o campeonato de nível municipal, deverá ser apresentada documentação referente à tabela dos jogos e das equipes participantes sem prejuízo de outros que o Município julgar necessário.

**Art. 4º** Para fazer face às despesas citadas no art. 2º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal (Lei Municipal nº 764/2006) crédito especial no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O recurso necessário à execução do disposto no caput deste artigo decorrerá do superávit financeiro do exercício de 2006, apurado no balanço patrimonial.

**Art. 5º** As condições e obrigações das partes estão definidas no Termo de Convênio constante no Anexo II desta Lei, respeitadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 01 de junho de 2007.**

  
**EDIVAN MENEHEL**  
Prefeito Municipal